DocuSign Envelope ID: 55725B9F-2D21-4250-845B-23C657E617C3

_____

REGULAMENTO DO LEOA JVS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

São Paulo, 25 de setembro de 2023

DocuSign Envelope ID: 55725B9F-2D21-4250-845B-23C657E617C3

SUMÁRIO

SUMÁRIO II

CAPÍTULO 1 FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO ..... - 1 -

CAPÍTULO 2 DEFINIÇÕES ..... - 1 -

CAPÍTULO 3 OBJETO ..... - 7 -

CAPÍTULO 4 PÚBLICO-ALVO ..... - 7 -

CAPÍTULO 5 POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA ..... - 7 -

CAPÍTULO 6 CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ..... - 10 -

CAPÍTULO 7 FATORES DE RISCO ..... - 10 -

CAPÍTULO 8 ADMINISTRADORA ..... - 10 -

CAPÍTULO 9 PRESTADORES DE SERVIÇOS ..... - 12 -

CAPÍTULO 10 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CUSTODIANTE - 14 -

CAPÍTULO 11 PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ..... - 15 -

CAPÍTULO 12 PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS - 16 -

CAPÍTULO 13 DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS ..... - 16 -

CAPÍTULO 14 AVALIAÇÃO DE COTAS E ATIVOS DO FUNDO ..... - 21 -

CAPÍTULO 15 EVENTOS DE AVALIAÇÃO ..... - 22 -

CAPÍTULO 16 LIQUIDAÇÃO DO FUNDO ..... - 23 -

CAPÍTULO 17 ENCARGOS E DESPESAS DO FUNDO ..... - 26 -

CAPÍTULO 18 ASSEMBLEIA GERAL ..... - 27 -

CAPÍTULO 19 DIVULGAÇÃO E ENTREGA DE INFORMAÇÕES ..... - 29 -

CAPÍTULO 20 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ..... - 31 -

CAPÍTULO 21 DISPOSIÇÕES FINAIS ..... - 31 -

ANEXO I MODELO DE SUPLEMENTO REFERENTE À [•] ([•]) EMISSÃO DE COTAS SENIORES DO LEOA JVS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS ..... - 33 -

ANEXO II MODELO DE SUPLEMENTO REFERENTE À [•]ª ([•]) EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS DO LEOA JVS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS ..... - 35 -

ANEXO III FATORES DE RISCO ..... - 35 -

DocuSign Envelope ID: 55725B9F-2D21-4250-845B-23C657E617C3

ANEXO IV **METODOLOGIA PARA A PROVISÂO DE PERDAS ..... - 45 -**

ANEXO V **PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM ..... - 46 -**

ANEXO VI **POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS INADIMPLIDOS .... - 47 -**

DocuSign Envelope ID: 55725B9F-2D21-4250-845B-23C657E617C3

REGULAMENTO DO LEOA JVS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Capítulo 1 FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

1.1. Forma de Constituição. **LEOA JVS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS** ("**Fundo**"), doravante constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com (i) a Resolução Nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, promulgada pelo CMN; (ii) a Instrução CVM 356, promulgada pela CVM; (iii) a Instrução CVM 444, promulgada pela CVM; e (iv) as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente regulamento ("**Regulamento**") conforme previsto abaixo.

1.2. Prazo de Duração. O Fundo terá como prazo de duração o período de 15 (quinze) anos, contados a partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, que poderá ser renovado por iguais períodos de tempo mediante deliberação da Assembleia Geral a ser realizada de acordo com este Regulamento.

1.3. Para os fins do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros nº 08, o Fundo é caracterizado como fundo de investimento em direito creditórios, tipo "Financeiro" e foco de atuação "Crédito Pessoal".

Capítulo 2 DEFINIÇÕES

2.1. Definições. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Regulamento, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

Administradora	é a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, uma instituição financeira com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, CEP 05410-002, São Paulo, SP, registrada no CNPJ/MF sob nº 13.486.793/0001-42 e quaisquer sucessores ou cessionários do mesmo.
Afiliada	significa, com respeito a qualquer Pessoa específica, qualquer outra Pessoa controlando, controlada por ou sob controle comum com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição,

DocuSign Envelope ID: 55725B9F-2D21-4250-845B-23C657E617C3

	"**controle**", quando usado com relação a qualquer Pessoa específica, significa o poder de dirigir a administração e as políticas dessa Pessoa, direta ou indiretamente, seja através da propriedade de títulos com direito a voto, por contrato ou de outra forma. Os termos "**controle**" e "**controlado**" devem ter significados correlatos ao anterior e ser interpretados de acordo.
Agente de Cobrança	é a **JEEVES BRASIL FINANÇAS E SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n° 12901, Torre Norte, sala 24-146, Brooklin Paulista, CEP 04.578.910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.302.146/0001-67.
Alocação Mínima	tem o significado que lhe é atribuído no item 5.2 deste Regulamento.
Assembleia Geral	significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, a ser convocada e realizada conforme previsto no Capítulo 18 deste Regulamento.
Ativos Financeiros	tem o significado que lhe é atribuído no item 5.3 deste Regulamento.
Auditor Independente	significa a empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo para auditar as demonstrações financeiras e outros demonstrativos do Fundo.
B3	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	significa o Banco Central do Brasil.
C3	significa a C3 - Câmara de Cessões de Crédito, operada pela CIP - Câmara Interbancária de Pagamentos.
CCBs	significam as Cédulas de Crédito Bancário emitidas eletronicamente pelos Devedores em favor de um Endossante, como credor.
CMN	significa o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/MF	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código Civil	significa a Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de

DocuSign Envelope ID: 55725B9F-2D21-4250-845B-23C657E617C3

	2002, conforme alterada.
Condições de Transferência	são as condições para a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, verificadas pela Gestora.
Contrato de Cobrança	significa o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos e Outras Avenças, celebrado entre o Fundo, a Administradora e o Agente de Cobrança, com interveniência da Originadora, conforme aditado.
Contratos de Endosso	significam, coletivamente, todos os contratos de endosso por meio de um endosso em preto celebrados pelo Fundo e pelos Endossantes.
Cotas	significa as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas do Fundo.
Cotas Seniores	significa as cotas da classe sênior emitidas pelo Fundo, que podem ser divididas em Séries.
Cotas Subordinadas	significa as cotas subordinadas emitidas pelo Fundo, que são subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização e pagamento de resgate, conforme descrito neste documento.
Cotista	significa o titular de quaisquer Cotas emitidas pelo Fundo.
CPF/MF	significa o Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda.
Critérios de Elegibilidade	são os critérios que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender, cumulativamente, para que possa ser adquirido pelo Fundo, conforme definido no item 6.2 deste Regulamento.
Custodiante	é a Administradora**.**
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Devedores	significa todos e cada um dos devedores dos Direitos Creditórios, emissores das CCBs.
Dia Útil	significa qualquer dia de segunda a sexta-feira, com exceção dos feriados nacionais e/ou dias em que, por qualquer motivo, não há expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São

DocuSign Envelope ID: 55725B9F-2D21-4250-845B-23C657E617C3

	Paulo.
Direitos Creditórios	significa os direitos creditórios decorrentes de empréstimos originalmente concedidos pelos Endossantes aos Devedores, formalizados por meio de CCBs.
Direitos Creditórios Elegíveis	têm o significado que lhes é atribuído no item 6.3. deste Regulamento.
Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos	significa um Direito Creditório Elegível cujo pagamento pelo respectivo Devedor está pendente após a data de vencimento aplicável estabelecida na respectiva CCB.
Documentos Comprobatórios	são os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, cujo processo de originação compete às Endossantes, compreendendo: **(a)** a via eletrônica negociável das CCBs cujos Direitos Creditórios sejam objeto de transferência ao Fundo, endossadas eletronicamente ao Fundo; e **(b)** os Contratos de Endosso e respectivos Termos de Endosso.
Endosso	significa o endosso em preto, conforme o artigo 29, §1º da Lei Nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, que é a forma de transferência de cada CCB para o Fundo, identificando o endossante e o endossatário, de acordo com o Contrato de Endosso e a regulamentação aplicável.
Endossantes	significam quaisquer instituições financeiras, Sociedade de Crédito Direto ou Sociedade de Empréstimo entre Pessoas, que detêm Direitos Creditórios, desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas.
Eventos de Avaliação	significa cada um dos eventos listados no item 15.1 deste Regulamento, que geram a necessidade de uma consulta aos Cotistas em uma Assembleia Geral sobre a liquidação ou não do Fundo.
Eventos de Liquidação	significa cada um dos eventos que resultam na liquidação antecipada do Fundo, nos termos do item 16.1 deste Regulamento, com a

DocuSign Envelope ID: 55725B9F-2D21-4250-845B-23C657E617C3

	subsequente convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos a serem tomados a fim de proteger os direitos e os interesses dos Cotistas.
FGC	significa Fundo Garantidor de Créditos.
FIDCs	significa Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.
Fundo	significa o **LEOA JVS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**.
Gestora	é a Administradora.
Grupo Econômico	significa uma determinada empresa e seu grupo de Afiliadas, conforme definido neste Regulamento.
IBGE	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Instrução CVM 356	significa a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
Instrução CVM 444	significa a Instrução CVM nº 444, de 8 de dezembro de 2006, conforme alterada.
Instrução CVM 489	significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
Investidor Profissional	significam os investidores profissionais previstos na Resolução CVM nº 30/21.
IPCA	significa o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, conforme calculado e publicado pelo IBGE.
Originadora	é a **QI SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 1º andar, conjunto 12, sala A, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.402.502/0001-35.
Patrimônio Líquido	tem o significado que lhe é atribuído no item 13.10. deste Regulamento.
Parte Relacionada do Agente de Cobrança	significa qualquer Afiliada do Agente de Cobrança.

DocuSign Envelope ID: 55725B9F-2D21-4250-845B-23C657E617C3

Pessoa	significa qualquer pessoa, física ou jurídica, sociedade, associação, condomínio, fundação, *joint venture*, empresa não registrada na Junta Comercial, entidade organizada sem personalidade jurídica, fundo de investimento, governo, incluindo entidades da administração direta ou indireta, qualquer subdivisão política, departamento ou órgão de qualquer governo.
Política de Cobrança	significa a Política de Cobrança do Fundo, constante do **Anexo VI** deste Regulamento.
Política de Investimento	significa a política de investimento do Fundo, conforme previsto no Capítulo 5.
Prestador(es) de Serviços	significa qualquer prestador(es) de serviços contratado(s) pelo Fundo para a prestação de serviços de cobrança e outros serviços auxiliares pelo(s) prestador(es) ao Fundo e ao Custodiante, de acordo com cada Contrato de Cobrança.
Regulamento	significa o presente regulamento do Fundo.
Reserva de Caixa	tem o significado que lhe é atribuído no item 14.1.2 deste Regulamento.
Resolução CVM nº 30	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM nº 160	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
SELIC	significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
Séries	cada uma das subcategorias de Cotas Seniores, diferenciadas exclusivamente por prazos e valores de Amortização, resgate e remuneração, incluindo o respectivo Benchmark Sênior.
Suplemento	significa um suplemento a este Regulamento a ser emitido em conexão com cada emissão de Cotas, substancialmente na forma dos **Anexos I** e **II** deste Regulamento.
Taxa de Administração	significa a compensação a ser paga à Administradora pela prestação de serviços de administração do Fundo, a ser calculada conforme previsto no item 8.3.

DocuSign Envelope ID: 55725B9F-2D21-4250-845B-23C657E617C3

Capítulo 3 OBJETO

3.1. Objeto. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de duração, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo 5 deste Regulamento, e conforme previsto na Instrução CVM 356 e na Instrução CVM 444, conforme aplicável.

3.1.1. Origem dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios decorrem de empréstimos, formalizados através de CCBs, que foram originalmente emitidos pelos Devedores em favor de um Endossante.

Capítulo 4 PÚBLICO-ALVO

4.1. Público-Alvo. As Cotas do Fundo serão subscritas e pagas somente por investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM Nº 30 e em conformidade com o previsto no artigo 4º da Instrução CVM 444.

Capítulo 5 POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1. Objetivo do Fundo. O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação do Patrimônio Líquido do Fundo na compra de: (i) Direitos Creditórios, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e (ii) Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecidos neste Regulamento.

5.1.1. Transferência de Todos os Direitos e Garantias Relacionadas aos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pelo Fundo, através de Contratos de Endosso por meio de um Endosso, incluindo todos os direitos, garantias, seguros, direitos de preferência e direitos acessórios assegurados a um Endossante sob os Direitos Creditórios Elegíveis.

DocuSign Envelope ID: 55725B9F-2D21-4250-845B-23C657E617C3

5.1.2. Registro dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Elegíveis e os Ativos Financeiros deverão ser registrados, mantidos em custódia ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de liquidação financeira de ativos operados pela B3, ou em instituições ou entidades autorizadas pelo BACEN ou pela CVM a prestar serviços de custódia, de acordo com o parágrafo quarto do artigo 40 da Instrução CVM 356.

5.1.3. Registro Perante a C3. Se aplicável, a transferência dos Direitos Creditórios Elegíveis para o Fundo será devidamente registrada na C3, caso estabelecido no respectivo Contrato de Endosso.

5.1.4. Responsabilidade dos Endossantes em relação aos Direitos Creditórios. Os Endossantes serão considerados responsáveis pela existência e pela legalidade dos Direitos Creditórios transferidos ao Fundo, de acordo com este Regulamento e com o respectivo Contrato de Endosso.

5.2. Alocação Mínima. Após 90 (noventa) dias da data de início de suas atividades, o Fundo deve ter pelo menos 50% (cinquenta por cento) ("**Alocação Mínima**") e até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido destinado aos Direitos Creditórios Elegíveis, de acordo com os termos previstos no artigo 40 da Instrução CVM 356.

5.3. Ativos Financeiros. Os recursos do Patrimônio Líquido do Fundo que não forem alocados aos Direitos Creditórios Elegíveis podem ser investidos nos seguintes ativos financeiros ("**Ativos Financeiros**"):

(a) títulos do Tesouro Federal;

(b) títulos emitidos pelo BACEN;

(c) transações garantidas por títulos listados nos itens (a) e (b) acima; e

(d) cotas emitidas por fundos de investimento de renda fixa, fundos referenciados em taxa DI ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento com referência de renda fixa.

5.4. Proibição de Operações nos Mercados de Derivativos. O Fundo é proibido de realizar operações nos mercados de derivativos.

DocuSign Envelope ID: 55725B9F-2D21-4250-845B-23C657E617C3

5.5. Limites de Composição e Diversificação da Carteira. Os limites de composição e diversificação da carteira previstos neste Capítulo deverão ser observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior.

5.6. Falta de Limites Adicionais na Composição da Carteira. A carteira do Fundo não estará sujeita a limites adicionais de diversificação além daqueles expressamente descritos neste Capítulo.

5.6.1. Limites de Concentração por Devedor. O Fundo pode adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do mesmo Devedor, ou coobrigações da mesma pessoa ou entidade, até o limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, de acordo com o artigo 40-A da Instrução CVM 356.

5.7. Operações com Afiliadas. A Administradora, em conformidade com as disposições estabelecidas neste Capítulo, poderá, a seu critério, realizar uma operação de (re)composição da carteira do Fundo tendo, como contrapartida, a própria Administradora, seus controladores, empresas controladas pela Administradora, suas associadas e/ou coligadas, com o único objetivo de salvaguardar a posição de caixa e a liquidez do Fundo.

5.8. Segregação das Atividades da Administradora. A Administradora adota e mantém métodos e sistemas de segregação relativos à sua administração de ativos de terceiros, de acordo com a regulação aplicável. Portanto, não deve ocorrer uma situação de conflito de interesses em relação às operações realizadas pelo Fundo, conforme estabelecido no item 5.7 acima.

5.9. Possibilidade de Entrar em Transações que Põem em Risco os Ativos do Fundo. O Fundo poderá realizar investimentos que possam colocar em risco seus recursos, total ou parcialmente, de acordo com o artigo 24, Parágrafo Primeiro, item III da Instrução CVM 356. Dentre outros riscos aos quais a carteira do Fundo está sujeita, há os riscos exemplificados no **Anexo III** abaixo. Tal exposição deve ser cuidadosamente examinada pelo investidor antes de adquirir as Cotas do Fundo.

5.10. Falta de Garantia. Os investimentos do Fundo não são garantidos: (i) pela Administradora; (ii) pela Gestora; (iii) pelo Custodiante; (iv) por qualquer sistema de seguro; ou (v) pelo FGC.

5.11. Política de Voto. A Gestora pratica uma política de voto com relação aos Ativos Financeiros adquiridos conforme o item 5.3, item “(d)” deste Regulamento. A política está disponível para consulta no seguinte website: www.brltrust.com.br.

DocuSign Envelope ID: 55725B9F-2D21-4250-845B-23C657E617C3

Capítulo 6 CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Condições de Transferência. O Fundo se compromete, de forma irrevogável e irretratável, a adquirir os Direitos Creditórios que forem ofertados pela Endossante que atendam às seguintes Condições de Transferência ("**Condições de Transferência**"):

(a) tenham sido originados exclusivamente pela Endossante, nos termos do Contrato de Endosso;

(b) sejam lastreados em CCBs emitidas no Brasil; e

(c) tenham sido emitidas por devedores que, na data de emissão, não estejam inadimplentes com o pagamento de outra(s) CCB(s) endossada(s) no passado em favor do Fundo.

6.2. Critérios de Elegibilidade. Cada Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo deverá cumprir todos os seguintes critérios de elegibilidade ("**Critérios de Elegibilidade**"):

(a) o Direito Creditório será formalizado por meio de uma ou mais CCBs emitidas em favor do respectivo endossante; e

(b) o Direito Creditório deve ser denominado em reais.

6.3. Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios que cumprirem plenamente os Critérios de Elegibilidade serão considerados Direitos Creditórios elegíveis ("**Direitos Creditórios Elegíveis** ").

6.4. Verificação dos Critérios de Elegibilidade. O Custodiante será a entidade responsável por verificar e validar a conformidade de cada um dos Direitos Creditórios com os Critérios de Elegibilidade quando de qualquer aquisição de tais Direitos Creditórios pelo Fundo.

Capítulo 7 FATORES DE RISCO

7.1. Fatores de Risco. O Fundo, e consequentemente seus ativos, estão sujeitos a vários riscos, incluindo, mas não limitados a flutuações de mercado e/ou risco de crédito de suas contrapartes. Antes de comprar Cotas, o investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias circunstâncias financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis sobre os fatores de risco descritos no **Anexo III**.

Capítulo 8 ADMINISTRADORA

DocuSign Envelope ID: 55725B9F-2D21-4250-845B-23C657E617C3

8.1. Administração do Fundo. O Fundo será administrado pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada e definida no Capítulo 2 deste Regulamento.

8.2. Poderes da Administradora. Sujeito às limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais aplicáveis, a Administradora tem plenos poderes para realizar todas as ações necessárias na administração do Fundo, bem como para executar os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Elegíveis e aos Ativos Financeiros que fazem parte da carteira do Fundo.

8.2.1. Responsabilidades da Administradora. As responsabilidades da Administradora são as previstas no artigo 34, Itens I a X, da Instrução CVM 356, conforme alterada, e as proibições são as enumeradas nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM 356.

8.2.2. Vedações Aplicáveis à Administradora, Gestora e Custodiante. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

8.2.3. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. A Administradora possui regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados no *website* da Administradora (www.brltrust.com.br), juntamente às demais informações de que trata o artigo 53-A da Instrução CVM 356.

8.2.4. Divulgação de informações ao SCR. A Administradora fará a divulgação das informações relacionadas ao Direito Creditório Elegível transferido ao Fundo para o Sistema de Informações de Crédito do BACEN (SCR), de acordo com a regulamentação aplicável.

8.3. Taxa de Administração. Para os serviços de administração, escrituração, controladoria e gestão, a Administradora cobrará a taxa de administração equivalente a 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano), calculado sobre o patrimônio líquido do Fundo, respeitado o valor mínimo mensal de R$20.000,00 (vinte mil) reais, atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, conforme calculado e publicado pelo IBGE ("**Taxa de Administração**").

8.3.1. A Taxa de Administração é calculada diariamente, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com o percentual referido no item acima

DocuSign Envelope ID: 55725B9F-2D21-4250-845B-23C657E617C3

sobre o Patrimônio Líquido do Fundo do dia anterior da verificação e deverá ser paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

8.3.2. Pagamento de Parcela da Taxa de Administração aos Prestadores de Serviços do Fundo. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

8.3.3. A Taxa de Administração não inclui as despesas relacionadas à contratação de especialistas, tais como Auditores Independentes, Agente de Cobrança, assessores do Fundo e outros.

8.3.4. Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxas de ingresso, performance ou de saída pela Administradora.

Capítulo 9 PRESTADORES DE SERVIÇOS

9.1. Gestão do Fundo. Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão realizados pela Gestora, contratada nos termos do inciso II do artigo 39 da Instrução CVM 356.

9.2. Custódia e Escrituração do Fundo. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros do Fundo e de escrituração de Cotas do Fundo serão exercidos pelo custodiante, autorizado pela CVM para a prática profissional dos serviços de custódia e escrituração contábil ("**Custodiante**").

9.3. Responsabilidades do Custodiante. Não obstante as outras obrigações e responsabilidades previstas na Instrução CVM 356 e no Contrato de Custódia, o Custodiante, diretamente ou através de seus representantes e/ou agentes, será responsável pelas seguintes funções:

(a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;

(b) receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, por amostragem aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, para a execução da análise da documentação que evidência o lastro dos Direitos Creditórios. O Custodiante, sob sua responsabilidade, poderá contratar consultoria especializada para prestar os serviços de análise por amostragem dos Direitos Creditórios, sendo que, neste caso, o Custodiante possuirá regras e procedimentos adequados previamente acordados, que lhe permitirá verificar o

DocuSign Envelope ID: 55725B9F-2D21-4250-845B-23C657E617C3

cumprimento, pela consultoria especializada, da obrigação de validar os direitos creditórios em relação às condições de análise estabelecidas neste Regulamento.

(c) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios;

(d) prestar serviços de custódia, guarda e conservação de documentos relativos aos Direitos Creditórios e demais ativos que compõem a carteira do Fundo;

(e) diligenciar a atualização e a guarda dos Documentos Comprobatórios de acordo com uma metodologia pré-definida e livremente acessível aos auditores independentes, autoridades reguladoras e agências de classificação;

(f) cobrar e receber, em nome dos cotistas, pagamentos, resgate de instrumentos ou qualquer outra renda relacionada com os instrumentos sob custódia, depositando os valores recolhidos nas contas de depósito do Fundo e/ou uma conta *escrow*; e

(g) monitoramento das contas de depósito do Fundo que receberão os pagamentos dos Direitos Creditórios.

9.4. Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante, sem prejuízo de suas próprias responsabilidades, pode contratar agentes depositários para fins de guarda de todos os documentos comprobatórios originais que sustentam e documentam os Direitos Creditórios Elegíveis, sejam físicos ou eletrônicos, de acordo com a regulamentação aplicável.

9.4.1. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Custódia dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no website da Administradora (www.brltrust.com.br) juntamente às demais informações que trata o artigo 53-A da Instrução CVM 356.

9.4.2. Responsabilidade do Custodiante pela Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo não exclui a responsabilidade do Custodiante.

9.5. Prestadores de Serviços. Além dos serviços cabíveis ao Agente de Cobrança, o Fundo poderá contratar um ou mais prestadores de serviços (incluindo, sem limitação, a prestação de

DocuSign Envelope ID: 55725B9F-2D21-4250-845B-23C657E617C3

serviços de assistência à Gestora na análise de crédito dos Devedores) de acordo com contratos a serem firmados pela Administradora em nome do Fundo, do respectivo Prestador de Serviço, da Administradora e do Custodiante, entre outros.

9.6. Agente de Cobrança. O Agente de Cobrança foi contratado pela Administradora para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança, podendo, para tanto, selecionar agentes de cobrança judiciais e extrajudiciais cujas respectivas remunerações serão arcadas pelo Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança. O Agente de Cobrança deve monitorar, em conjunto com a Administradora, os Direitos Creditórios representados pelas CCBs e suas respectivas garantias, fidejussórias ou reais (incluindo, sem limitação, a cessão fiduciária), conforme aplicáveis, e, quando necessário, tomar as providências necessárias para preservar os direitos do Fundo, agindo sempre no melhor interesse do Fundo.

9.6.1. Transferência de Recursos Oriundos dos Esforços do Agente de Cobrança. A cobrança relacionada aos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos resultantes dos esforços do Agente de Cobrança deverá ser recebida diretamente em uma conta bancária aberta em nome do Fundo, sem compensação ou pedido reconvencional contra o Fundo ou qualquer outra pessoa.

9.7. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante. O Custodiante deverá receber e verificar, por amostragem, os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios, conforme procedimentos dispostos no **Anexo V** deste Regulamento;

9.7.1. Não obstante o item 9.7 acima, o Custodiante deverá verificar o valor total dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos no trimestre relevante e os Direitos Creditórios eventualmente substituídos, conforme o artigo 38, Parágrafo 13, item II da Instrução CVM 356.

9.8. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes ao Agente de Cobrança. A Administradora obedece a regras e procedimentos, devidamente escritos e disponíveis para verificação, que permitem o controle efetivo dos serviços prestados pelo Agente de Cobrança referente a suas funções estabelecidas neste Regulamento e no Contrato de Cobrança. Tais regras e procedimentos estão descritos no Contrato de Cobrança e disponíveis para verificação no website da Administradora (www.brltrust.com.br) entre todas as informações fornecidas no artigo 53-A da Instrução CVM 356.

Capítulo 10 SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CUSTODIANTE

10.1. A Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante, mediante aviso prévio não inferior a 30 (trinta) dias, publicado no site da Administradora e no site da CVM, por e-mail ou por carta

DocuSign Envelope ID: 55725B9F-2D21-4250-845B-23C657E617C3

endereçada a cada Cotista com aviso de recebimento (ou em prazo mais curto, conforme acordado entre a Administradora e/ou o Custodiante e os Cotistas, conforme o caso), poderá renunciar à administração, à gestão e/ou à custódia do Fundo, conforme o caso, desde que a Administradora, no mesmo ato ou na data do aviso prévio, conforme o caso, convocar uma Assembleia Geral para deliberar a substituição do respectivo Prestador de Serviços ou a liquidação antecipada do Fundo, de acordo com a regulamentação aplicável e as disposições aqui estabelecidas.

10.2. Permanência no Exercício das Funções em Caso de Renúncia da Administradora e/ou Gestora. Em caso de renúncia da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, tal prestador de serviços deverá continuar prestando, conforme o caso, serviços de administração e/ou gestão ao Fundo até a nomeação de seu substituto, que deverá ocorrer dentro de 60 (sessenta) dias a partir da data da Assembleia Geral descrita no item 10.1 deste Regulamento. Caso tal substituto não seja nomeado dentro do prazo acima mencionado, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderá solicitar à CVM a nomeação de um administrador e/ou gestor temporário.

10.3. Permanência no Exercício das Funções em Caso de Renúncia do Custodiante. Em caso de renúncia do Custodiante, o Custodiante permanecerá prestando os serviços de custódia até sua efetiva substituição. O Custodiante, durante tal período, continuará a receber sua remuneração, calculada e paga de acordo com este Regulamento.

10.4. Substituição da Administradora, Gestora e/ou Custodiante. A Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante podem ser substituídos pela Assembleia Geral de acordo com este Regulamento.

10.5. Responsabilidade em Caso de Substituição. Em caso de substituição da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante ou em caso de liquidação antecipada do Fundo, caso aplicável, serão aplicadas as disposições estabelecidas na regulamentação pertinente com relação à responsabilidade civil ou penal dos representantes, administradores e/ou gestoras das instituições financeiras, independentemente da aplicabilidade de quaisquer disposições relativas à responsabilidade civil da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante.

Capítulo 11 PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

11.1. Para a originação de um novo Direitos Creditório, após a apresentação de uma série de documentos, os Devedores são submetidos a uma análise de crédito pelo respectivo Endossante e/ou pelo(s) Prestador(es) de Serviço, conforme o caso, uma proposta de crédito é feita e, quando aceita pelo respectivo Endossante, uma CCB eletrônica é devidamente assinada

DocuSign Envelope ID: 55725B9F-2D21-4250-845B-23C657E617C3

pelo Endossante e o pagamento é feito ao Endossante. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios distintos que podem estar sujeitos a diferentes políticas de crédito. Consequentemente, este Regulamento não inclui uma descrição detalhada das políticas de originação e concessão de crédito.

Capítulo 12 PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

12.1. A cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios será realizada na forma descrita na Política de Cobrança, observada a regulamentação em vigor.

12.2. Caso seja verificado o inadimplemento dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, sua cobrança será realizada pelo Agente de Cobrança, contratado pela Administradora nos termos da Política de Cobrança.

12.3. O Agente de Cobrança deve monitorar, em conjunto com a Administradora, os Direitos Creditórios representados pelas CCBs e suas respectivas garantias, fidejussórias ou reais (incluindo, sem limitação, a cessão fiduciária), conforme aplicáveis, e, quando necessário, tomar as providências necessárias para preservar os direitos do Fundo agindo sempre no melhor interesse do Fundo.

Capítulo 13 DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

13.1. Classe e Série das Cotas. O Patrimônio Líquido do Fundo compreenderá duas classes de Cotas - Cotas Seniores e Cotas Subordinadas - conforme o artigo 12 da Instrução CVM 356. As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries, com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme aplicável, definidos em um Suplemento específico de cada Série, cujo modelo é o **Anexo I** deste Regulamento, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores de uma mesma classe.

13.1.1. As Cotas Seniores serão distribuídas por meio de oferta pública no rito de registro automático, realizada nos termos da Resolução CVM nº 160, e não serão negociadas no mercado secundário, alienadas e/ou transferidas.

13.1.2. As Cotas Subordinadas serão objeto: **(i)** de oferta de lote único e indivisível, na forma do artigo 8º, inciso IV da Resolução CVM nº 160 ou **(ii)** de colocação não sujeita à regulamentação da Resolução CVM nº 160, nos termos do artigo 8º, inciso II da Resolução CVM nº 160. A integralização das Cotas Subordinadas será realizada fora do âmbito da B3, exclusivamente pelo Agente de Cobrança ou por Parte Relacionada do Agente de Cobrança, conforme

DocuSign Envelope ID: 55725B9F-2D21-4250-845B-23C657E617C3

aplicável, não havendo nenhum esforço de venda por parte de nenhuma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

13.2. Características das Cotas Seniores. Cada cota sênior tem as seguintes características e vantagens e atribui os seguintes direitos e obrigações a seus titulares:

(a) possuem prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, sujeito às disposições deste Regulamento;

(b) conferem direitos de voto com respeito a todo e qualquer assunto sujeito a deliberação nas Assembleias Gerais, e cada cota sênior corresponderá a um (1) voto;

(c) seu valor unitário será calculado e divulgado no encerramento de cada Dia Útil, com o objetivo de definir seu pagamento, amortização ou valor de resgate, observando os critérios definidos neste Regulamento;

(d) os direitos dos titulares de Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, conforme aqui definido, estão em par entre si, e não há preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e

(e) possuem rentabilidade alvo, o Benchmark Sênior, determinado no respectivo Suplemento.

13.2.1. Cada um dos Benchmarks tem o propósito de definir que parcela do Patrimônio Líquido deve ser alocada principalmente às Cotas Seniores das respectivas Séries, e não representa e não deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de lucratividade para os titulares de Cotas. Portanto, os Cotistas só receberão receita se os resultados do Fundo assim o permitirem.

13.2.2. As Cotas Seniores pendentes não serão avaliadas trimestralmente pela Agência de Classificação de Riscos.

13.3. Características das Cotas Subordinadas. Cada Cota Subordinada tem as seguintes características e vantagens e atribui os seguintes direitos e obrigações a seus titulares:

(a) estarão subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição da renda do Fundo;

(b) somente podem ser resgatadas após o resgate de todas as Cotas Seniores:

DocuSign Envelope ID: 55725B9F-2D21-4250-845B-23C657E617C3

(c) conferem direito de voto com respeito a todo e qualquer assunto sujeito a deliberação nas Assembleias Gerais, e cada Cota Subordinada Júnior corresponderá a um (1) voto;

(d) seu valor unitário será calculado e divulgado no encerramento de cada dia útil, com o objetivo de definir seu pagamento, amortização ou valor de resgate, conforme com os critérios aqui definidos;

(e) os direitos dos titulares de Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido estão em par entre si, e não há preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

13.4. Conta de Depósito. As Cotas do Fundo correspondem a frações nocionais do patrimônio, sendo da forma escritural, registrada e mantidas em uma conta de depósito em nome de seu titular. A posição de Cotista é caracterizada pela abertura de uma conta de depósito em seu nome.

13.5. Cálculo do Número de Cotas por Investidor. Para fins de cálculo do número de Cotas a que cada investidor tem direito, não haverá dedução de taxas ou despesas.

13.5.1. Forma de Pagamento e Resgate das Cotas. O pagamento e o resgate das Cotas podem ser feitos mediante débito ou crédito em conta corrente, instrumento de mandato de crédito, assim como através da B3, ou qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN. O pagamento das Cotas com Direitos Creditórios Elegíveis é permitido.

13.5.2. Subscrição de Cotas. No momento da subscrição das Cotas, o assinante deverá (i) assinar o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora em nome do Fundo); (ii) pagar o preço de subscrição das Cotas subscritas, observado o disposto neste documento e no respectivo boletim de subscrição; (iii) assinar o Instrumento de Adesão; (iv) receber uma cópia atualizada deste Regulamento; (v) confirmar sua condição de Investidor Profissional; e (vi) indicar um representante que será responsável pelo recebimento de todas as comunicações relacionadas ao Fundo a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante, conforme estabelecido neste Regulamento, indicando informações de contato, incluindo endereço completo e e-mail.

13.6. Distribuição entre os Cotistas. A distribuição dos valores correspondentes ao principal e a eventuais ganhos das Cotas será feita exclusivamente por meio de amortização ou resgate das Cotas. Qualquer amortização de Cotas deverá ocorrer de acordo com o Suplemento.

13.7. Pagamento do Resgate e Amortização de Cotas. Os pagamentos de amortização e/ou resgate de Cotas deverão ocorrer de acordo com o valor da Cota no fechamento dos mercados

DocuSign Envelope ID: 55725B9F-2D21-4250-845B-23C657E617C3

do dia útil anterior da data de pagamento. As Cotas do Fundo somente poderão ser resgatadas em casos de liquidação antecipada, de acordo com o respectivo Suplemento.

13.7.1. Resgate de Cotas fora de Dias Úteis. Se a data do resgate não for um Dia Útil, o pagamento só será efetuado no Dia Útil seguinte e os Cotistas relevantes não terão direito a qualquer aumento no valor a ser pago.

13.8. Momento do Resgate de Cotas. Espera-se que as Cotas sejam resgatadas nas respectivas Datas Esperadas de Resgate, de acordo com o Suplemento a este Regulamento.

13.9. Resgate de Cotas em Circunstâncias Específicas. Em caso de liquidação antecipada do Fundo, o resgate das Cotas poderá ser realizado através da entrega dos Direitos Creditórios Elegíveis detidos pelo Fundo aos Cotistas.

13.9.1. A entrega dos Direitos Creditórios Elegíveis aos titulares de Cotas, nos termos do item 13.7 deste Regulamento, ocorrerá fora do escopo do B3.

13.10. Patrimônio Líquido. O valor agregado dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros menos as obrigações do Fundo será necessariamente igual ao valor do patrimônio líquido do Fundo ("**Patrimônio Líquido**").

13.11. Emissão de Cotas Seniores. O Fundo poderá emitir várias séries de Cotas Seniores, ficando entendido, entretanto, que cada nova série de Cotas Seniores a ser emitida pelo Fundo estará sujeita a:

(a) a preparação de um Suplemento específico, que estabelecerá, conforme o caso, as seguintes características: (i) identificação da Série de Cotas Seniores a que se refere; (ii) os números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tais Séries a serem emitidas; (iii) o preço de emissão das Cotas Seniores da Série; (iv) sua data de emissão; (v) a respectiva tabela de Amortizações Programadas, se houver; (vi) o Benchmark Sênior aplicável à Série; e (vii) a metodologia de cálculo do valor unitário das Cotas Seniores da Série; e

(b) aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

13.12. Número de Investidores. O Fundo será destinado a não mais que um investidor para cada classe de Cotas (ou investidores vinculados por interesse único e indissociável).

13.13. Registro das Cotas para Distribuição e Negociação. As Cotas do Fundo (a) poderão ser distribuídas pela Administradora, através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos

DocuSign Envelope ID: 55725B9F-2D21-4250-845B-23C657E617C3

administrado e operado por B3, e conforme estabelecido neste Regulamento; e (b) não serão depositadas para negociação no Fundos21 - Módulo de Fundos administrado e operado por B3.

13.14. Classificação de Risco das Cotas. As Cotas Seniores poderão ser objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco.

13.14.1. Poderá não ser objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco a série de Cotas objeto de colocação pública que se enquadre nas condições dispostas no Artigo 23-A da Instrução CVM 356, sendo elas:

(i) as Cotas, ou séries de Cotas, emitidas pelo Fundo sejam destinadas a um único cotista, ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável;

(ii) o Cotista, ou grupo de Cotistas vinculados por interesse único e indissociável, subscreva termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das cotas subscritas; e

(iii) seja estabelecido no regulamento do Fundo que, na hipótese de sua posterior modificação, visando permitir a transferência ou negociação das cotas no mercado secundário, será obrigado o prévio registro na CVM, nos termos da regulamentação em vigor, com a consequente apresentação do relatório de classificação de risco ora dispensado.

13.14.2. A classificação de risco das Cotas Seniores, caso aplicável, deverá ser revista em periodicidade trimestral pela agência classificadora de risco contratada pelo Fundo, que informará a Administradora a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

13.14.3. Qualquer alteração na classificação de risco das Cotas Seniores deverá ser comunicada aos Cotistas por meio de correspondência eletrônica endereçada a cada um dos Cotistas do Fundo.

13.14.4. No caso de transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário, este Regulamento deve ser alterado para refletir tal possibilidade e o relatório de análise de risco preparado por uma agência de classificação de risco devidamente autorizada pela CVM será obrigatório, conforme estabelecido neste Regulamento e no artigo 23-A, item III da Instrução CVM 356 e na regulamentação aplicável.

DocuSign Envelope ID: 55725B9F-2D21-4250-845B-23C657E617C3

Capítulo 14 AVALIAÇÃO DE COTAS E ATIVOS DO FUNDO

14.1. Ordem de Aplicação dos Recursos do Fundo. O valor das Cotas do Fundo será calculado a cada dia útil, independentemente da classe, por meio da aplicação dos resultados da carteira do Fundo, conforme descrito abaixo. A primeira aplicação deverá ocorrer no Dia Útil subsequente à data da subscrição inicial e a última na data da liquidação do Fundo. A apuração do valor da carteira do Fundo será realizada de acordo com a seguinte ordem de aplicação:

(c) em primeiro lugar, o pagamento das despesas e encargos do Fundo;

(d) em segundo lugar, a (re)composição da Reserva de Dinheiro;

(e) em terceiro lugar, aplicação ao valor das Cotas Seniores até seu respectivo Benchmark; e

(f) em quarto lugar, aplicação ao valor das Cotas Subordinadas de quaisquer fundos remanescentes.

14.1.1. Cálculo do Valor das Cotas. O preço unitário das Cotas será igual aos recursos restantes do Fundo dividido pelo número de Cotas ao final de cada dia.

14.1.2. Reserva de Caixa. O Fundo terá uma reserva de caixa (a "**Reserva de Caixa**") em um montante mínimo equivalente à estimativa das despesas deste Regulamento, a ser incorrida pelo Fundo nos 3 (três) meses seguintes, conforme calculado pela Administradora. A Reserva de Caixa será capitalizada pelos ganhos recebidos pelo Fundo. Os recursos mantidos na Reserva de Caixa deverão ser investidos em Ativos Financeiros. O Fundo terá todos os direitos relativos a tais Ativos Financeiros e todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa, desde que os rendimentos de tais Ativos Financeiros sejam utilizados em benefício dos Cotistas.

14.2. Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Elegíveis e os Ativos Financeiros que fazem parte da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com as regras previstas no manual de marcação a mercado da Administradora ou nas regras do Custodiante (disponível em www.brltrust.com.br). Neste sentido, o valor de cada direito de crédito elegível, na data de sua aquisição pelo Fundo, será equivalente ao seu respectivo custo de aquisição, e terá tal valor calculado a cada dia útil, levando em conta sua taxa de cessão, até sua data de vencimento.

DocuSign Envelope ID: 55725B9F-2D21-4250-845B-23C657E617C3

14.3. Cálculo do Valor do Ativo Financeiro. A valorização dos Ativos Financeiros que fazem parte da carteira do Fundo deve ocorrer de acordo com as regras do Custodiante (disponíveis em www.brltrust.com.br), bem como as regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

14.4. A provisão para perdas e perdas efetivas em relação aos Direitos Creditórios Elegíveis ou aos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo deve ser calculada ou reconhecida, respectivamente, de acordo com a Instrução CVM 489. Portanto, o valor em aberto dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros deverá sofrer uma redução, no valor da provisão ou da perda reconhecida.

14.5. A provisão para perdas e as perdas efetivas em relação a um Direito Creditório devido por um Devedor específico deve ser calculada levando em conta as provisões estabelecidas no artigo 13 da Instrução CVM 489 e no **Anexo IV** a este Regulamento, de forma que seja possível a análise individualizada de um Direito Creditório, observando o **Anexo IV** a este Regulamento e a metodologia de avaliação estabelecida nos regulamentos da Administradora e do Custodiante.

Capítulo 15 EVENTOS DE AVALIAÇÃO

15.1. Eventos de Avaliação. A ocorrência do seguinte evento será considerada como evento de avaliação do Fundo, a ser resolvido em cada caso pela Assembleia Geral ("**Eventos de Avaliação**"):

(a) se algum dos Endossantes estiver sujeito a uma intervenção, liquidação extrajudicial, entrar em falência, solicitar uma recuperação judicial ou passar por qualquer processo de insolvência. Tal fato deverá ser comunicado imediatamente pelo Agente de Cobrança à Administradora.

15.1.1. Caso ocorra algum dos Eventos de Avaliação, será convocada uma Assembleia Geral, de acordo com o disposto no Capítulo 18, que analisará o impacto do respectivo Evento de Avaliação nas atividades do Fundo e decidirá (i) sobre a não liquidação do Fundo; ou (ii) se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um evento de liquidação antecipada do Fundo, e quais procedimentos devem ser adotados considerando a liquidação do Fundo, sem necessidade de convocar uma Assembleia Geral subsequente.

15.1.2. Os Eventos de Avaliação previstos no item 15.1, subitem “(a)” deste Regulamento somente serão considerados como tendo ocorrido após um aviso informando a ocorrência de tal Evento de Avaliação ser enviado à Administradora (a) pelo Endossante, de acordo com o Contrato de Endosso, (b) pela Gestora, e/ou (c) por qualquer um dos Cotistas, ou, conforme o

DocuSign Envelope ID: 55725B9F-2D21-4250-845B-23C657E617C3

caso, se a Administradora for comunicado de tal Evento de Avaliação por uma autoridade competente.

Capítulo 16 LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

16.1. Eventos de Liquidação. A ocorrência dos seguintes eventos resultará na liquidação antecipada do Fundo, conforme deliberado em cada caso pela Assembleia Geral ("**Eventos de Liquidação**"):

(a) a inadimplência, por parte dos Endossantes, do dever de transferir ao Fundo os Direitos Creditórios Elegíveis que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, após o período de 90 (noventa) dias contados a partir do início das atividades do Fundo (exceto no caso de autorização da CVM para prorrogar tal período, nos termos do artigo 40 da Instrução CVM 356);

(b) uma exigência da CVM, em caso de violação de disposições legais ou regulamentares;

(c) se a Administradora renunciar e não for substituído dentro de 90 (noventa) dias; e

(d) se os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral convocada para deliberar sobre um Evento de Avaliação conforme estabelecido no Capítulo 15, decidirem que tal Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, desencadeando, assim, a liquidação do Fundo.

16.1.1. Procedimentos a serem observados pela Administradora em caso de Evento de Liquidação. A Administradora deverá, em qualquer Evento de Liquidação: (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas; (ii) iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, conforme disposições constantes deste Regulamento e da legislação vigente; e (iii) se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral do resgate das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca da possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios Cedidos, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, conforme disposto neste Regulamento.

16.2. Procedimentos para a Liquidação. Caso ocorra a liquidação antecipada, o Fundo resgatará todas as Cotas compulsoriamente ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Administradora deverá resgatar todos os investimentos do Fundo, transferindo todos os recursos para as contas do Fundo;

DocuSign Envelope ID: 55725B9F-2D21-4250-845B-23C657E617C3

(b) todos os recursos resultantes do recebimento, pelo Fundo, de valores relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis por ele detidos, deverão ser imediatamente depositados nas contas do Fundo; e

(c) sujeito à sequência de alocação de recursos aqui definida, a Administradora deverá retirar os recursos das contas do Fundo e resgatar as Cotas pendentes, conforme aqui estabelecido, de acordo com os respectivos Suplementos.

16.2.1. Direitos Creditórios Não Maduros Elegíveis em Caso de Liquidação Antecipada. Se, no momento da liquidação antecipada, existirem Direitos Creditórios não vencidos na carteira do Fundo, a Assembleia Geral poderá deliberar que a Administradora cumpra os seguintes procedimentos:

(a) aguarde a data de vencimento dos Direitos Creditórios Elegíveis e o pagamento dos mesmos pelos Devedores, desde que os valores sejam revertidos para os titulares das cotas;

(b) entregue os Direitos Creditórios Elegíveis não vencidos aos titulares de cotas como pagamento de suas cotas, por meio de um pagamento em espécie (dação em pagamento); e/ou

(c) disponha dos Direitos Creditórios Elegíveis a terceiros; e/ou

(d) venda os Direitos Creditórios Elegíveis a seu Endossante original por meio de um Endosso, conforme o caso.

16.3. Pagamento das Cotas em Caso de Liquidação Antecipada. No caso de falta de recursos do Fundo, em moeda local, para pagar, integralmente, as Cotas pendentes, ou no caso de Direitos Creditórios Elegíveis não vencidos no momento da liquidação antecipada (conforme o item 16.2 acima), as Cotas pendentes poderão ser resgatadas no momento da entrega dos Direitos Creditórios Elegíveis (e os ativos relevantes concedidos como títulos dos Direitos Creditórios Elegíveis) e/ou Ativos Financeiros que fazem parte da carteira para fins de pagamento aos titulares das Cotas.

16.3.1. Entrega de Direitos Creditórios em Caso de Liquidação Antecipada do Fundo. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros Elegíveis, para fins de resgate aos Cotistas, deverá ser feita mediante rateio, levando em consideração a relação entre o número de Cotas detidas por cada Cotista no momento do rateio e o Patrimônio Líquido do Fundo.

DocuSign Envelope ID: 55725B9F-2D21-4250-845B-23C657E617C3

16.3.2. Procedimentos para a Entrega de Direitos Creditórios em caso de Liquidação Antecipada do Fundo. Caso as disposições do item 16.3 acima se apliquem, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros que fazem parte da carteira, de acordo com o quórum de resolução estabelecido abaixo e de acordo com a regulamentação aplicável.

(i) Caso a Assembleia Geral referida no item 16.3.2 acima não concordar com os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros Elegíveis para fins de pagamento aos Cotistas para o resgate de suas Cotas ou não forem devidamente convocados devido à falta de quórum, os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros Elegíveis deverão ser entregues aos Cotistas quando da incorporação de um condomínio de acordo com o Código Civil Brasileiro, sendo que a fração nocional de cada Cotista ali contida deverá ser calculada com base na proporção das Cotas então em aberto detidas por cada Cotista. Após a constituição de tal condomínio, a Administradora será liberado das responsabilidades aqui estabelecidas, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

(ii) A Administradora deverá notificar os Cotistas, por correio dirigido a cada Cotista, por e-mail ou por meio de comunicado publicado no site da CVM e da Administradora do Fundo, para que os Cotistas nomeiem uma Administradora do condomínio referido no item 16.3.2.1 acima e, se necessário, um custodiante para tal condomínio de acordo com o artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros Elegíveis a que cada Cotista tem direito, desde que tal ação não constitua qualquer responsabilidade da Administradora ou Custodiante perante os cotistas após a constituição do condomínio.

(iii) Se os titulares das Cotas não nomearem a Administradora do condomínio dentro de 30 (trinta) dias a partir da notificação acima mencionada, este dever será exercido automaticamente pelo titular das Cotas que possuir, individualmente, o maior número de Cotas pendentes.

(iv) O Custodiante deverá guardar os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros que compõem parte da carteira do Fundo, conforme o caso, pelo prazo não prorrogável de 30 (trinta) dias a contar da notificação mencionada no item 16.3.2.2 acima, quando a Administradora do condomínio indicado pelos Cotistas, ou a quem tal função foi designada nos termos do item 16.3.2.3 acima, deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para a entrega de tais documentos comprobatórios. Após tal prazo, a Administradora poderá consignar tais Documentos Comprobatórios de acordo com o artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

DocuSign Envelope ID: 55725B9F-2D21-4250-845B-23C657E617C3

Capítulo 17 ENCARGOS E DESPESAS DO FUNDO

17.1. Encargos e Despesas do Fundo. Além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão estabelecidas nos Itens 8.3 e 8.3.2 acima, as seguintes despesas são encargos do Fundo:

(a) impostos, taxas ou contribuições federais, estaduais, municipais ou de autarquias, que afetem ou possam afetar os bens, direitos ou obrigações do Fundo;

(b) despesas com impressão, envio e publicação de relatórios, formulários e periódicos, conforme descrito neste Regulamento ou nas regras aplicáveis;

(c) despesas com correspondência no interesse do Fundo, incluindo avisos aos cotistas;

(d) honorários e despesas a pagar ao Auditor Independente encarregado de examinar as demonstrações financeiras e as contas do Fundo e analisar a situação do Fundo e o desempenho da Administradora;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;

(h) caso aplicável, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

(i) as taxas devidas ao Custodiante;

(j) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, conforme aplicável; e

(k) despesas com a contratação de Prestador(es) de Serviços.

17.1.1. Quaisquer outras despesas não descritas neste Regulamento não serão consideradas como encargos do Fundo, e serão arcadas exclusivamente pela Administradora.

DocuSign Envelope ID: 55725B9F-2D21-4250-845B-23C657E617C3

Capítulo 18 ASSEMBLEIA GERAL

18.1. Autoridade da Assembleia Geral. Os seguintes assuntos estarão sob a autoridade exclusiva da Assembleia Geral:

(a) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e tomar resoluções sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora, dentro de 4 (quatro) meses após o final de cada ano fiscal do Fundo;

(b) deliberar sobre a emenda ao Regulamento do Fundo;

(c) decidir sobre a substituição da Administradora, do Custodiante e/ou da Gestora;

(d) decidir sobre o aumento da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, incluindo casos de restabelecimento da taxa que tenha sido previamente emendada;

(e) decidir sobre a fusão, consolidação ou cisão do Fundo;

(f) decidir sobre a liquidação antecipada do Fundo no caso de um Evento de Avaliação;

(g) deliberar sobre os procedimentos para a amortização/resgate das Cotas por meio da entrega dos Direitos Creditórios Elegíveis aos titulares das Cotas;

(h) deliberar sobre a emissão de novas Cotas;

(i) decidir sobre a alocação de recursos no Fundo para cobrança de Direitos Creditórios Elegíveis em inadimplência;

(j) alterar os direitos e obrigações atribuídos a cada classe de Cotas, sujeito às disposições do Capítulo 13 deste Regulamento;

(k) resolver sobre a aprovação prévia de qualquer Endossante que possa ceder, transferir ou dispor de Direitos Creditórios para o Fundo;

(l) decidir sobre a amortização extraordinária de Cotas do Fundo, em qualquer caso não expressamente previsto neste Regulamento; e

(m) deliberar acerca da substituição ou destituição do Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

DocuSign Envelope ID: 55725B9F-2D21-4250-845B-23C657E617C3

18.1.1. Possibilidade de Alteração a este Regulamento, independentemente da Resolução da Assembleia Geral. Este Regulamento pode ser alterado como resultado de regras legais ou regulamentares, ou determinação promulgada pela CVM, sendo possível à Administradora alterá-lo independentemente de uma Assembleia Geral. Em tal caso, a Administradora deverá providenciar um ato do administrador a ser publicado nos sites da CVM e da Administradora e, conforme o caso, um fato relevante a ser enviado aos cotistas e nos sites da CVM e da Administradora.

18.2. Representante dos Cotistas. A qualquer momento, a Assembleia Geral poderá nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de fiscais e controladores gerenciais dos investimentos do Fundo, defendendo os direitos e interesses dos Cotistas.

18.2.1. O representante correspondente dos Cotistas, seja pessoa física e/ou jurídica, deverá cumprir com o seguinte:

(a) ser um Cotista ou um profissional especialmente contratado para salvaguardar os interesses dos Cotistas; e

(b) não ocupar um cargo junto a ou trabalhar para a Administradora ou suas Afiliadas.

18.2.2. Convocação para a Assembleia Geral. Além da reunião anual, a Assembleia Geral poderá ocorrer a qualquer momento, mediante convocação realizada pela Administradora, ou a pedido de titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) de todas as Cotas em circulação, de acordo com os regulamentos em vigor.

18.2.3. Representantes autorizados na Assembleia Geral. Somente os Cotistas, seus representantes legais ou advogados legalmente nomeados dentro de um (1) ano da data da respectiva Assembleia Geral, poderão votar durante uma Assembleia Geral.

18.3. Relatório das Deliberações Tomadas pela Assembleia Geral. Todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral deverão ser comunicadas aos cotistas dentro de 30 (trinta) dias após a data da reunião, por meio de notificação publicada no Jornal do Fundo, e-mail dirigido a cada um dos cotistas ou por meio de carta com aviso de recebimento dirigida a cada um dos cotistas.

18.4. Forma de convocação da Assembleia Geral. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita pela Administradora, por meio de carta dirigida a cada um dos cotistas com aviso de recebimento ou por e-mail dirigido a cada um dos cotistas, desde que a convocação indique o dia, hora e local da Assembleia Geral, bem como sua pauta.

DocuSign Envelope ID: 55725B9F-2D21-4250-845B-23C657E617C3

18.4.1. A Assembleia Geral deverá ser convocada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data de publicação do primeiro anúncio, ou da entrega de uma carta com aviso de recebimento, ou da entrega do e-mail, de acordo com as disposições do presente instrumento.

18.4.2. Se a Assembleia Geral não for realizada na data descrita no edital de convocação, uma nova convocação para a Assembleia Geral deverá ser emitida, da maneira descrita acima, com pelo menos cinco (5) dias consecutivos de antecedência.

18.4.3. Para fins do item 18.4.2 deste Regulamento, a segunda convocação para uma Assembleia Geral poderá ser emitida juntamente com a carta e e-mail relativos à primeira convocação.

18.4.4. Independentemente das formalidades descritas nos Itens 18.4.1 e 18.4.2 acima, uma Assembleia Geral com a presença de todos os titulares de Cotistas será considerada regular.

18.5. Direito de Voto dos Cotistas. As Cotas dão a seus titulares o direito de votar na Assembleia Geral em cada uma das resoluções que tratam de qualquer assunto, desde que cada Cotas dê direito a um (1) voto, independentemente de sua classe.

18.5.1. Deliberações que Exigem Quórum de Maioria Simples. Exceto conforme disposto no item 18.5.2 abaixo, todas as questões estabelecidas no item 18.1 deste Regulamento deverão ser resolvidas pela maioria das Cotas dos participantes da Assembleia Geral.

18.5.2. Deliberação que Exige Deliberação Unânime. As matérias previstas nos itens (c), (d), (e) e (f) do item 18.1 deste Regulamento serão tomadas (i) em primeira convocação pela maioria das Cotas em aberto do Fundo, e (ii) em segunda convocação pela maioria das Cotas dos participantes da Assembleia Geral.

18.5.3. Discussões que Afetam uma Determinada Classe de Cotas. As discussões que alteram os direitos de uma ou mais classes de Cotas, de qualquer forma, estão sujeitas à aprovação prévia dos titulares de mais da metade das Cotas da classe afetada.

Capítulo 19 DIVULGAÇÃO E ENTREGA DE INFORMAÇÕES

19.1. Divulgação de Fatos Relevantes. A Administradora deverá divulgar imediata e integralmente qualquer ato ou fato relevante relacionado ao Fundo, de forma a assegurar que os cotistas tenham acesso a todas as informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões

DocuSign Envelope ID: 55725B9F-2D21-4250-845B-23C657E617C3

quanto à sua permanência ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas do Fundo.

19.1.1. Sem prejuízo de outros eventos relacionados ao Fundo, os seguintes são exemplos de Fatos Relevantes:

(a) modificação da classificação de risco das Cotas (se aplicável), bem como, se aplicável, de quaisquer ativos que façam parte da carteira do Fundo;

(b) eventos subsequentes que afetem ou que possam afetar os limites de composição e diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira do Fundo, no que diz respeito ao registro de pagamentos; e

(c) atraso na distribuição dos resultados para os cotistas do Fundo.

19.1.2. A divulgação das informações aqui tratadas será feita por meio de publicação os sites da CVM e da Administradora e tais informações serão mantidas à disposição dos Cotistas na sede e nas instalações da Administradora.

19.2. A Administradora deverá enviar um relatório à CVM, mensalmente, através do Sistema de Apresentação de Documentos disponível no website da CVM e de acordo com o formulário disponível em tal website, dentro de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, com base no último Dia Útil de cada mês, conforme o artigo 45 da Instrução CVM 356.

19.3. A Administradora deverá apresentar à CVM, através do Sistema de Apresentação de Documentos disponível no website da CVM, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social a que se referem, as demonstrações financeiras do Fundo, nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 356.

19.4. A Administradora, por meio de seu diretor ou sócio gestor, deverá elaborar declarações trimestrais, bem como submeter tais declarações trimestrais (i) à CVM, através do Sistema de Apresentação de Documentos disponível no website da CVM, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após o término de tal período, e (ii) à Empresa de Auditoria Independente.

19.4.1. A divulgação das informações aqui prestadas deverá ser feita mediante publicação no Jornal do Fundo, por carta com aviso de recebimento dirigida a cada Cotista, ou por e-mail, exceto se o assunto disser respeito a um fato ou ato relevante, que deverá observar as disposições do item 19.1

DocuSign Envelope ID: 55725B9F-2D21-4250-845B-23C657E617C3

deste Regulamento. Qualquer alteração no Jornal do Fundo deverá ser precedida de aviso de recebimento dirigido aos cotistas.

Capítulo 20 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

20.1. Contabilidade, Escrituração e Demonstrações Financeiras. O Fundo deverá ter sua própria contabilidade e escrituração contábil, separada da Administradora. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às regras de escrituração contábil, elaboração, apresentação e divulgação emitidas pela CVM e serão auditadas pela Companhia de Auditoria Independente.

20.2. As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser auditadas pela Empresa de Auditoria Independente. De acordo com a regulamentação aplicável, o relatório de auditoria deve necessariamente incluir os seguintes itens:

(a) um parecer sobre a adequação da posição financeira do Fundo contida nas demonstrações financeiras, de acordo com a regulamentação aplicável;

(b) demonstrações financeiras do Fundo, incluindo a folha analítica e a evolução do Patrimônio Líquido, feitas de acordo com a legislação em vigor; e

(c) uma nota explicativa com informações consideradas essenciais para as demonstrações financeiras pela Empresa de Auditoria Independente.

20.3. Exercício financeiro. O ano fiscal do Fundo terminará em 31 de dezembro de cada ano.

20.4. A elaboração e divulgação das demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às disposições estabelecidas pela CVM.

Capítulo 21 DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Solução de Conflitos. Este Regulamento e obrigações decorrentes de ou referentes ao Fundo serão regidos e interpretados de acordo com as leis brasileiras. Toda e qualquer disputa decorrente de ou relativa ao Fundo será submetida exclusivamente à jurisdição do Tribunal de Justiça de São Paulo, no Estado de São Paulo, Brasil. Os cotistas se submetem à jurisdição pessoal e de assunto de tais tribunais e renunciam a toda e qualquer objeção ao exercício de jurisdição, foro ou foro inconveniente em tais tribunais.

São Paulo, 25 de setembro de 2023

_____

DocuSign Envelope ID: 55725B9F-2D21-4250-845B-23C657E617C3

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSign Envelope ID: 55725B9F-2D21-4250-845B-23C657E617C3

ANEXO I

MODELO DE SUPLEMENTO REFERENTE À [•]ª ([•]) EMISSÃO DE COTAS SENIORES DO LEOA JVS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

O presente documento constitui o Suplemento ("Suplemento") relativo à [•] ([•]) emissão de Cotas Seniores do **LEOA JVS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS** ("Fundo"), administrado pela **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, CEP 05410-002, São Paulo, SP, registrada no CNPJ/MF sob nº 13.486.793/0001-42, ("Administradora").

1. Regras Operacionais da Oferta Pública: A oferta pública será realizada nos termos do art. 26 e do art. 27, inciso I, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, caso a oferta das Cotas Seniores seja realizada no rito de registro automático de distribuição, sendo também regulamentada pela Instrução CVM 356, de 17 de dezembro de 2001, bem como pela legislação e regulamentação aplicáveis.

2. Data de Emissão: [•]

3. Data Prevista para o Resgate das Cotas Seniores: Com a devida consideração ao disposto acima, dentro de [•] anos a partir da Data de Emissão.

4. Amortização e resgate das cotas: As Cotas Seniores serão amortizadas [anualmente, sendo que a primeira amortização ocorrerá [•] meses contados a partir da Data de Emissão, sendo que as amortizações subsequentes ocorrerão na mesma data dos anos seguintes. O valor da amortização deverá ser definido pelos cotistas do Fundo, em Assembleia Geral, para ocorrer, pelo menos, com [•] dias de antecedência da data em que a primeira amortização ocorrerá. Independentemente do disposto acima, a Assembleia Geral de Cotistas, a qualquer momento, poderá determinar a amortização extraordinária das Cotas Seniores.] // [mediante deliberação dos cotistas reunidos em Assembleia Geral].

5. Quantidade de cotas: Esta emissão compreenderá [•] Cotas seniores, com valor inicial unitário, na Data de Emissão, de R$ [•] cada, totalizando R$ [•] ([•] reais).

6. Negociação das Cotas: As Cotas não deverão ser registradas para negociação no mercado secundário, conforme estabelecido no Regulamento.

7. Definições. Os termos e expressões aqui utilizados, seja na forma plural ou singular, terão os respectivos significados atribuídos no Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 55725B9F-2D21-4250-845B-23C657E617C3

8. Classificação: não aplicável.

9. Distribuidor: [•]

10. Prevalência do Regulamento: Os termos e expressões aqui expostos terão os mesmos significados atribuídos a eles no Regulamento, que é parte integrante e inseparável deste Suplemento e prevalecerá em qualquer caso de conflito ou controvérsia a respeito de suas disposições.

São Paulo, [•]

_____

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador

DocuSign Envelope ID: 55725B9F-2D21-4250-845B-23C657E617C3

ANEXO II

MODELO DE SUPLEMENTO REFERENTE À [•]ª ([•]) EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS DO LEOA JVS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

O presente documento constitui o Suplemento ("Suplemento") relativo à [•]ª ([•]) emissão de Cotas Subordinadas do **LEOA JVS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, ("Fundo"), administrado pela **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1212, CEP 05410-002, São Paulo, SP, registrada no CNPJ/MF sob nº 13.486.793/0001-42, ("Administradora").

1. Registro e Negociação das Cotas Subordinadas: As Cotas Subordinadas serão objeto de oferta de lote único e indivisível, na forma do artigo 8º, inciso IV da Resolução CVM nº 160. A integralização das Cotas Subordinadas será realizada fora do âmbito da B3, exclusivamente pelo Agente de Cobrança ou por Parte Relacionada do Agente de Cobrança, conforme aplicável, não havendo nenhum esforço de venda por parte de nenhuma instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

2. Data de Emissão: [•] de [•] de 2023.

3. Quantidade de cotas: Esta emissão compreenderá [•] ([•]) Cotas Subordinadas, com valor inicial unitário, na Data de Emissão, de R$ 1.000,00 (mil reais) cada, totalizando R$ [•] ([•]).

4. Negociação das Cotas: As Cotas não deverão ser registradas para negociação no mercado secundário, conforme estabelecido no Regulamento.

5. Definições: Os termos e expressões aqui utilizados, seja na forma plural ou singular, terão os respectivos significados atribuídos no Regulamento.

6. Classificação: não aplicável.

7. Distribuidor: BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

8. Prevalência do Regulamento: Os termos e expressões aqui expostos terão os mesmos significados atribuídos a eles no Regulamento, que é parte integrante e inseparável deste Suplemento e prevalecerá em qualquer caso de conflito ou controvérsia a respeito de suas disposições.

São Paulo, [•] de [•] de 2023

_____

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

DocuSign Envelope ID: 55725B9F-2D21-4250-845B-23C657E617C3

ANEXO III
FATORES DE RISCO

1) A materialização de quaisquer dos riscos e incertezas indicados abaixo pode gerar perdas para o Fundo e os cotistas, e nesse caso a Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis, entre outros eventos, (i) pelo desempenho dos Direitos Creditórios; (ii) por qualquer perda ou depreciação no valor dos ativos que compõem a carteira; (iii) pela ausência de um mercado secundário para as Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros; (iv) danos no caso de liquidação do Fundo; ou (v) quaisquer perdas incorridas pelos cotistas na amortização e/ou resgate de suas Cotas nos termos deste Regulamento, considerando que os cotistas estão assumindo os riscos inerentes a este tipo de investimento.

2) **Objetivo**. O objetivo do Fundo é buscar proporcionar renda a longo prazo aos Cotistas, obrigatoriamente através da utilização da maioria dos recursos do Fundo para a aquisição dos Direitos Creditórios.

3) **Ausência de Responsabilidade Civil**. O Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante, bem como suas respectivas Afiliadas, não serão responsáveis pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade, valor ou constituição e formalização adequada dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, e quaisquer garantias correspondentes, conforme o caso, ou pela solvência dos Devedores correspondentes.

4) **Riscos de Mercado**. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a flutuações de preços e cotações de mercado, bem como a outros riscos, tais como riscos de crédito e liquidez, flutuações de mercado e preços dos ativos, que poderiam afetar negativamente o desempenho do Fundo e dos investimentos feitos pelos quotistas.

(a) Os Ativos Financeiros também estão sujeitos a flutuações de preços como resultado de reações do mercado às notícias econômicas e políticas tanto no Brasil como no exterior, e também podem ser afetados por notícias específicas sobre os emissores correspondentes dos Ativos Financeiros. As flutuações de preços dos Ativos Financeiros também podem resultar de mudanças nas expectativas dos participantes do mercado, o que poderia incluir mudanças no preço dos Ativos Financeiros sem qualquer mudança material no ambiente econômico e/ou político no Brasil ou no exterior. Não há garantia de que as taxas de juros em vigor no mercado permanecerão estáveis. Além disso, dependendo do movimento futuro das taxas de juros, os ativos que fazem parte da carteira do Fundo podem sofrer flutuações materiais nos preços, o que poderia afetar a rentabilidade do Fundo.

DocuSign Envelope ID: 55725B9F-2D21-4250-845B-23C657E617C3

(b) Os investimentos do Fundo estão ligados às condições econômicas locais e internacionais e podem ser afetados pelo mercado e por mudanças nas taxas de juros e de câmbio, preços de instrumentos comerciais e ativos em geral, incluindo direitos creditórios e outros instrumentos financeiros que fazem parte da carteira do Fundo. Não há garantia de que uma mudança em tais condições não afetará o valor das posições e ativos detidos pelo Fundo.

(c) O Fundo aplicará seus recursos em Direitos Creditórios Elegíveis, que geralmente são remunerados a uma taxa pré-definida baseada na taxa de desconto aplicável, e em Ativos Financeiros, que estão sujeitos a flutuações de preços de mercado. A taxa de desconto é definida no momento da aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, no melhor interesse do Fundo e de seus cotistas. Flutuações nos preços dos Ativos Financeiros podem levar a taxas inigualáveis, quando se compara a taxa de desconto obtida no momento da aquisição dos Direitos de Crédito e a taxa de remuneração esperada a ser paga aos cotistas.

(d) Existe risco macroeconômico, incluindo os efeitos das políticas econômicas praticadas pelo governo brasileiro e outros fatores externos, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de circunstâncias extraordinárias, situações especiais de mercado ou outros eventos políticos, econômicos, financeiros ou regulatórios que possam influenciar os mercados financeiros brasileiros. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar a política econômica e monetária, no passado recente, envolveram mudanças nas taxas de juros, depreciação cambial, controle de câmbio, controle tarifário e setorial e mudanças legislativas, entre outros. Estas ações políticas, assim como outras condições, tiveram um impacto significativo na economia e nos mercados financeiros e de capitais nacionais. A adoção de medidas que podem resultar em flutuação cambial, indexação da economia, instabilidade de preços ou aumento das taxas de juros ou influenciar a política fiscal atual, incluindo mudanças nas regras da previdência social, pode ter impacto nas transações do Fundo. Se os cotistas sofrerem qualquer dano, nenhuma penalidade ou multa será paga pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora.

(e) Desajuste entre o Benchmark e as taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros vinculados a taxas fixas e/ou a taxas pós-fixadas diferentes das taxas que compõem o Benchmark Sênior de uma ou mais Séries de Cotas Seniores. Se as taxas que compõem o Benchmark Sênior aumentarem substancialmente e/ou se permanecerem substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido

DocuSign Envelope ID: 55725B9F-2D21-4250-845B-23C657E617C3

seja suficiente para que o Valor Unitário das Cotas Seniores seja atualizado de acordo com os respectivos Benchmarks, de forma que a rentabilidade de tais Cotas possa ser comprometida.

4) <u>Riscos de Crédito</u>.

(a) Os riscos de crédito derivam da capacidade dos Devedores de honrar seus compromissos plena e pontualmente, conforme contratado. O Fundo pode sofrer o impacto de inadimplências sob os Direitos Creditórios Elegíveis que compõem a carteira e pode incorrer em custos para recuperar tais valores inadimplidos. Como regra, o pagamento e a solvência dos Devedores do Fundo de Direitos Creditórios Elegíveis não serão garantidos pelos Endossantes, a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante. Além disso, os Endossantes serão responsáveis apenas quanto à existência dos Direitos Creditórios transferidos para o Fundo, de acordo com a legislação aplicável, sem e isentos de responsabilidade quanto ao pagamento ou solvência dos Devedores.

(b) Com exceção da amortização de Cotas do Fundo, uma vez que o Fundo é um condomínio fechado, o resgate de suas Cotas só poderá ocorrer (i) após o término do prazo da série de Cotas, momento em que todos os cotistas terão suas Cotas obrigatoriamente resgatadas de acordo com o respectivo Suplemento, ou (ii) no caso de liquidação antecipada do Fundo de acordo com este Regulamento. A Administradora e o Custodiante não podem assegurar que o resgate das Cotas ocorrerá nas datas originalmente previstas, de acordo com o respectivo Suplemento, e nenhuma multa de qualquer natureza deverá ser paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante.

(c) O Fundo poderá ser liquidado da forma descrita neste Regulamento. Uma vez que os cotistas decidirem, em Assembleia Geral, liquidar o Fundo, o resgate das Cotas poderá ocorrer por meio da entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros aos Cotistas. Nesses casos, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades (i) na venda dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros recebidos no momento da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) na cobrança dos valores devidos pelos Devedores sob os Direitos Creditórios.

(d) Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade de seus emissores de honrar os pagamentos de juros e principal relativos a tais Ativos Financeiros. Mudanças nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores possam ter sobre tais condições, bem como mudanças nas condições econômicas e políticas que possam comprometer sua capacidade de pagamento, podem ter um impacto relevante sobre o preço e liquidez dos Ativos Financeiros.

DocuSign Envelope ID: 55725B9F-2D21-4250-845B-23C657E617C3

Mudanças na percepção da qualidade do crédito dos emissores, mesmo que infundadas, podem também trazer um impacto profundo sobre os preços e sobre a liquidez dos Ativos Financeiros.

(e) O Fundo pode estar sujeito ao risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e dos corretores e subscritores de títulos que podem intermediar as transações de compra e venda dos Ativos Financeiros em nome do Fundo, no momento da liquidação das transações realizadas através desses corretores e subscritores. No caso de falta de capacidade e/ou falta de pagamento por parte de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou suas contrapartes em transações que envolvam parte da carteira do Fundo, o Fundo poderá incorrer em perdas, que poderão incluir custos para permitir a recuperação de seus ativos.

(f) O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios não performados, que contam ou não com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Tais Direitos Creditórios poderão vir a não ser pagos pelos respectivos Devedores, em razão de a obrigação que lhes dá origem não se materializar. Nesse caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos.

6) **Risco Relacionado à Cobrança Extrajudicial ou Judicial de Direitos Creditórios Elegíveis em Inadimplência**. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Prestadores de Serviços não são responsáveis pelo devido desempenho dos Direitos Creditórios Elegíveis ou pela solvência dos Devedores. Não há garantia de que os procedimentos para a cobrança dos Direitos Creditórios, incluindo os Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos, garantam que os valores devidos ao Fundo relativos a tais Direitos Creditórios sejam pagos ou recuperados, no todo ou em parte, o que poderia afetar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e, consequentemente, resultar em recursos insuficientes no Fundo para efetuar os pagamentos previstos neste Regulamento e no respectivo suplemento. O Fundo (ou um terceiro por ele contratado) pode entrar com ações judiciais para a cobrança dos Direitos de Crédito Elegíveis em Inadimplência. É possível que tais ações judiciais se estendam por um período de tempo significativamente maior do que o estimado e envolvam despesas que o Fundo possa não conseguir recuperar. Nesses casos, o Fundo pode não ter recursos para efetuar os pagamentos dentro dos prazos especificados neste Regulamento e no respectivo suplemento. Adicionalmente, o Fundo pode celebrar acordos em relação a e/ou renegociação de Direitos de Crédito Elegíveis em Inadimplência, com a concessão de descontos e a mudança das condições de pagamento dos Direitos de Crédito Elegíveis em Inadimplência, conforme recomendado pelo Agente de Cobrança. Tais acordos podem eventualmente afetar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo, quando efetivados por menos do que o custo de aquisição dos Direitos Creditórios, por exemplo.

DocuSign Envelope ID: 55725B9F-2D21-4250-845B-23C657E617C3

7) **Risco Relacionado a Dificuldades na Cobrança Judicial de CCBs Eletrônicas**: O Fundo somente adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis decorrentes de CCBs eletrônicas. Este é um tipo relativamente recente de instrumento de crédito (título de crédito) que é emitido eletronicamente, sem a emissão de uma contrapartida física de tal instrumento de crédito. Não há um entendimento pacífico da doutrina ou jurisprudência brasileira em relação à possibilidade de endosso virtual (endosso em preto) em um CCB, considerando que tal instrumento de crédito é regido por diversas regras específicas previstas na Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, que podem limitar tal possibilidade de endosso virtual. Além disso, para proceder à cobrança judicial das CCBs eletrônicas por meio de uma ação de execução, o Fundo deverá apresentar ao juiz o protesto por nomeação da dívida, caso em que o Fundo será obrigado a provar a liquidez (bem como a certeza e exigibilidade) da dívida relacionada ao instrumento de crédito, considerando que a contrapartida física do instrumento de crédito não será fornecida. Neste sentido, o Fundo poderá encontrar dificuldades para ter sucesso na cobrança judicial dos Direitos Creditórios Elegíveis representados por um CCB eletrônica.

7) **Riscos de Liquidez.**

(a) Liquidez relacionada a Ativos Financeiros. Vários motivos podem causar a iliquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Se isto ocorrer, o Fundo está sujeito ao risco de liquidez dos Ativos Financeiros detidos na carteira, caso em que o Fundo pode não ser capaz de efetuar pagamentos relacionados à amortização e resgate de suas Cotas.

(b) Liquidez relacionada aos Direitos Creditórios. Os FIDCs têm certas peculiaridades em comparação aos investimentos usuais feitos na maioria dos fundos de investimento brasileiros, uma vez que, no Brasil, não existe um mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Se o Fundo precisar vender os Direitos Creditórios a terceiros, pode não haver um comprador para tais Direitos Creditórios ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios pode refletir tal falta de liquidez, causando perdas ao Fundo. Não há garantia ou certeza de que será possível liquidar posições ou negociar os Direitos Creditórios pelo preço pretendido e no momento pretendido.

(c) Negociação de Cotas no Mercado Secundário. Os FIDCs são um novo e sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, portanto, estão sujeitos apenas a investimentos de pessoas físicas ou jurídicas que se classificam como investidores qualificados. Considerando isto, os investidores podem preferir formas mais tradicionais de investimento. Além disso, os FIDCs, como o Fundo, têm baixa liquidez no mercado secundário brasileiro, portanto, mesmo que a negociação das Cotas fosse permitida por

DocuSign Envelope ID: 55725B9F-2D21-4250-845B-23C657E617C3

este Regulamento, os cotistas poderiam enfrentar dificuldades na venda de suas Cotas no mercado secundário.

(d) Fundo Fechado - Amortização e Resgate Condicionado de Cotas. O Fundo é estabelecido como um condomínio fechado (isto é, sem a possibilidade de os cotistas resgatarem suas Cotas a qualquer momento) de forma que a única fonte de recursos do Fundo para pagar a amortização e/ou resgate das Cotas são os pagamentos feitos sob: (i) os Direitos Creditórios Elegíveis pelos respectivos Devedores; e (ii) os Ativos Financeiros por suas contrapartes. Ao receber esses fundos e, se aplicável, tendo esgotados todos os meios razoáveis de cobrança extrajudicial ou judicial de tais ativos, o Fundo não terá quaisquer outros recursos para efetuar a amortização total ou parcial e/ou resgate de Cotas, o que pode resultar em perdas para os titulares das Cotas.

(e) Mercado Ilíquido. O Fundo está exposto a certos riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a possível incapacidade da Administradora e da Gestora de vender os ativos do Fundo em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios Elegíveis, devido à falta de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando que a amortização e/ou resgate das Cotas dependerá da liquidação dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, a Administradora, a Gestora e o Custodiante não podem garantir que a amortização e/ou resgate das Cotas ocorrerá nas datas originalmente previstas. Neste caso, nenhuma multa ou penalidade será aplicável ao Fundo ou a qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante.

8) **Riscos Operacionais.**

(a) Controle de Processos. O Fundo, sendo um fundo de investimento que investe principalmente em Direitos Creditórios Elegíveis, deve ter controle operacional de seus Direitos Creditórios Elegíveis, incluindo controle da custódia dos Documentos Comprobatórios, dos fluxos de pagamento, dos processos operacionais de transferência de tais Direitos Creditórios, e dos procedimentos de cobrança, entre outros. A falha dos Prestadores de Serviços, da Gestora, da Administradora, do Custodiante e/ou dos Endossantes no cumprimento de suas obrigações, conforme estabelecido em seus contratos com o Fundo, pode resultar em perdas significativas para o Fundo e para os Cotistas.

(b) Acesso a Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional inerente aos FIDCs, não há garantia de que a troca de informações entre os vários sistemas eletrônicos envolvidos ocorrerá livre de erros.

DocuSign Envelope ID: 55725B9F-2D21-4250-845B-23C657E617C3

Caso este risco se concretize, a cobrança ou a conclusão dos Direitos Creditórios Elegíveis pode ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(c) Reconciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios. Somente em casos excepcionais em que a transferência bancária para o pagamento de um determinado Direito Creditório Elegível não possa ser identificada pelo Custodiante, os Endossantes e/ou outras entidades poderão auxiliar o Custodiante na reconciliação dos pagamentos dos direitos de crédito elegíveis transferidos para o Fundo, confirmando o Devedor, o direito de crédito elegível correspondente e/ou o valor correspondente associado ao pagamento de tal direito de crédito elegível feito na conta do Fundo. O Fundo e o Custodiante não garantem aos cotistas que tal confirmação pelos Endossantes e/ou por outra entidade ocorrerá adequadamente, resultando assim potencialmente em erros operacionais na condução das reconciliações extraordinárias.

(d) Confusão de Mercadorias. Se qualquer Devedor fizer pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios Elegíveis transferidos para o Fundo em contas diferentes daquelas de propriedade do Fundo em que existam outros bens que não foram transferidos para o Fundo, uma confusão temporária de bens pode ocorrer antes do depósito dos fundos na conta propriamente dita do Fundo. Nesse caso, pode ocorrer um atraso no pagamento ou diminuição do valor disponível para pagamento das Cotas, especialmente se, em caso de falência ou processo de recuperação extrajudicial dos Endossantes, houver um atraso ou incapacidade dos Endossantes ou liquidantes de identificar os recursos a que o Fundo tem direito e/ou se houver reclamações simultâneas sobre tais recursos por parte de outros credores dos Endossantes.

9) Riscos de Descontinuidade. A Política de Investimento do Fundo descrita no Capítulo 5 deste Regulamento, bem como as disposições estabelecidas na legislação aplicável, exigem que o Fundo mantenha a maior parte de seus investimentos em Direitos Creditórios Elegíveis. Nesse sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao prazo de seus investimentos no Fundo, como resultado da impossibilidade do Fundo de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis em conformidade com os Critérios de Elegibilidade e de acordo com a Política de Investimento do Fundo. O Fundo pode ser liquidado por outros motivos, conforme previsto neste Regulamento. Nesses casos, o investidor deve estar ciente do risco de liquidação antecipada do Fundo e, portanto, da possibilidade de entrega dos Direitos Creditórios aos cotistas para pagamento de Cotas não resgatadas, de acordo com as disposições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo Suplemento.

DocuSign Envelope ID: 55725B9F-2D21-4250-845B-23C657E617C3

10) **Risco de Questionar a Validade e Eficácia da Transferência.** O Fundo pode incorrer o risco de os Direitos Creditórios serem bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações de débito dos Endossantes, dos Bancos e/ou de seus respectivos Devedores, incluindo aquelas resultantes de pedidos de falência ou recuperação judicial, ou planos de recuperação extrajudicial, ou outros procedimentos de natureza similar, conforme o caso. Os principais eventos que podem afetar a venda dos Direitos Creditórios Elegíveis consistem (i) na possível existência de garantia sobre os Direitos Creditórios estabelecidos antes de sua transferência para o Fundo, sem o conhecimento do Fundo; (ii) na existência de um penhor ou outra forma de restrição judicial sobre os Direitos Creditórios ocorrida antes de sua transferência para o Fundo e sem o conhecimento do Fundo; (iii) a verificação, em uma ação judicial, de fraude aos credores ou de execução de fraude praticada pelos Endossantes; e (iv) a revogação da transferência dos Direitos Creditórios para o Fundo em caso de liquidação do Fundo e/ou falência dos Endossantes e/ou de qualquer Devedores quando for provado que tal transferência foi cometida com a intenção de prejudicar os credores dos Endossantes. Nesses casos, os Direitos Creditórios podem ser bloqueados ou redirecionados para outros pagamentos de dívidas por obrigações dos Endossantes e/ou Devedores e o Patrimônio Líquido do Fundo pode ser prejudicado.

11) **Eficácia da Transferência Contra os Devedores.** Os Devedores não poderão ser notificados da transferência dos Direitos Creditórios para o Fundo, conforme previsto no artigo 290 do Código Civil Brasileiro, e nesses casos, a transferência não será efetiva em relação ao respectivo Devedor. O pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores não notificados poderá não ser recebido pelo Fundo, ou poderá ser recebido com atraso, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

12) **Risco de Pagamento.** O pagamento de Direitos Creditórios Elegíveis antes das datas originalmente planejadas pode afetar negativamente o desempenho do Fundo, considerando que descontos em pagamentos antecipados podem reduzir o valor esperado dos Direitos Creditórios Elegíveis e prejudicar o Fundo e os cotistas.

13) **Outros Riscos**.

(a) Apesar da carteira do Fundo ser predominantemente constituída por Direitos Creditórios Elegíveis, a titularidade das Cotas não dá direito aos cotistas a qualquer propriedade direta dos Direitos Creditórios Elegíveis ou quaisquer outros ativos que façam parte da carteira do Fundo ou de qualquer fração nocional específica dos mesmos. Os direitos dos cotistas serão exercidos exclusivamente através da Administradora, em relação a todos os ativos do Fundo, de forma não individualizada, na proporção do número de Cotas detidas por cada cotista.

DocuSign Envelope ID: 55725B9F-2D21-4250-845B-23C657E617C3

(b) As receitas obtidas pelo Fundo, incluindo os fundos resultantes do pagamento de Direitos Creditórios Elegíveis transferidos para o Fundo, serão inicialmente alocadas para o pagamento das despesas do Fundo, conforme descrito no Capítulo 17 deste Regulamento, antes de serem utilizadas para o pagamento de amortizações ou resgate antecipado das Cotas, de acordo com as disposições estabelecidas no item 14.1 deste Regulamento. Os pagamentos devidos aos cotistas podem ser adversamente afetados, no futuro, se o Fundo estiver sujeito à obrigação de pagar encargos adicionais ou superiores, incluindo encargos fiscais, por qualquer razão, inclusive como resultado de mudanças legislativas e regulamentares.

(c) Os investimentos feitos no Fundo não são garantidos pelos Endossantes, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, por qualquer mecanismo de seguro, ou pelo Fundo de Garantia de Crédito - FGC, e a perda total do capital investido pelos cotistas ou Patrimônio Líquido negativo poderá ocorrer, caso em que os cotistas serão chamados para investir fundos adicionais no Fundo.

(d) Verificação do Lastro por Amostragem. O Custodiante, observados os parâmetros e a metodologia descrita no **Anexo V** a este Regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução do Endosso ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Endossados.

14) **Ausência de Responsabilidade Civil.** Exceto nos casos de má conduta ou má fé comprovada, sob nenhuma circunstância a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante serão responsabilizados por qualquer depreciação no valor dos ativos da carteira do Fundo ou por quaisquer perdas potenciais no caso de liquidação do Fundo.

DocuSign Envelope ID: 55725B9F-2D21-4250-845B-23C657E617C3

ANEXO IV
METODOLOGIA PARA A PROVISÂO DE PERDAS

1. Metodologia para o Cálculo da Provisão

As provisões e as perdas relativas ao Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no "*Manual de Provisionamento de Perdas por Redução ao Valor Recuperável de Direitos Creditórios – PDD*" manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível em seu site (http://www.brltrust.com.br).

DocuSign Envelope ID: 55725B9F-2D21-4250-845B-23C657E617C3

ANEXO V
PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, é facultado ao Custodiante, por si ou terceiros contratados, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios de Crédito por amostragem, nos termos do §1º do artigo 38 da Instrução CVM 356, e observado o disposto a seguir:

i) o Custodiante deve analisar, o mais próximo da transferência dos Direitos Creditórios, por amostragem aleatória simples e para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios.

ii) para a execução da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante, sob sua responsabilidade, poderá contratar consultoria especializada para prestar os serviços de análise por amostragem o mais próximo da transferência dos Direitos Creditórios, sendo que, neste caso, o Custodiante possuirá regras e procedimentos adequados previamente acordados que lhe permitirão verificar o cumprimento, pela consultoria especializada, da obrigação de validar os direitos creditórios em relação às condições de análise estabelecidas neste Regulamento.

iii) A verificação pelo Custodiante mais próxima da transferência englobará a verificação (a) das CCBs eletrônicas, vias físicas e/ou duplicatas eletrônicas através de empresa contratada via sistema, contratos e/ou documento equivalente, bem como (b) dos documentos físicos ou arquivos eletrônicos das notas de débito vinculadas às CCBs. O procedimento indicado neste Anexo será realizado por amostragem, eletronicamente e por empresa contratada pelo custodiante, conforme inciso (i) acima.

iv) O Custodiante, diretamente ou por meio de empresa de auditoria de lastro contratada pelo Custodiante, deverá verificar, no respectivo trimestre e nos termos do parágrafo 13, inciso II do artigo 38 da Instrução CVM 356, a totalidade dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório Elegível Inadimplido e/ou de cada Direito Creditório que tenha sido, a qualquer título, substituído ou endossado pelo Fundo à Cedente e/ou a qualquer de suas Afiliadas no curso do respectivo trimestre, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias na sede da respectiva Cedente, caso assim entenda necessário.

DocuSign Envelope ID: 55725B9F-2D21-4250-845B-23C657E617C3

ANEXO VI
POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS INADIMPLIDOS

1. INTRODUÇÃO

Este documento formaliza e determina as regras gerais de cobrança de Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos, com o objetivo de assegurar a unicidade e a consistência nas decisões de cobrança do Agente de Cobrança.

A cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança, nos termos desta política e do Contrato de Cobrança.

O objetivo da Política de Cobrança consiste em recuperar os valores decorrentes dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos e em atraso da forma mais eficiente, conveniente e menos onerosa possível para o Fundo, em observância à legislação e regulamentação aplicável.

1.1. Objetivos do Documento

- Definir as atividades de cobrança e ordem de sua execução, de acordo com a fase de cobrança em que o cliente se encontra; e

- Especificar a metodologia a ser utilizada em cada fase da cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos.

1.2. Escopo do Documento

O presente documento especifica políticas e processos de cobrança – desde a pré-cobrança, fase em que se requer o envio de um lembrete ao consumidor a fim de realizar a cobrança, conforme item 2.3 do presente documento, até a fase em que a cobrança deverá ser realizada por terceiros, inclusive de forma judicial, conforme o caso.

2. PROCESSO DE COBRANÇA

2.1. Definição de Cobrança

Lembrete de Cobrança Inicial: começa em 5 (cinco) dias antes da primeira data de vencimento das respectivas parcelas/prestações dos mútuos, mediante a informação ao cliente da data de vencimento e do valor da parcela/prestação para um novo mútuo, caso o lembrete em questão se refira à última parcela.

DocuSign Envelope ID: 55725B9F-2D21-4250-845B-23C657E617C3

Fase Pré-Cobrança: começa 7 (sete) dias antes da data de vencimento e se estende até 1 (um) dia antes de tal data, mediante envio de lembrete aos clientes para que realizem o pagamento respectivo. Lembretes serão enviados aos clientes 7 (sete) dias antes da respectiva data de vencimento e lembretes de pagamento serão enviados aos clientes 5 (cinco) dias antes da data de vencimento.

S0: refere-se aos casos na data do vencimento.

S1: refere-se aos casos em que se verifique entre 1 (um) e 15 (quinze) dias de atraso.

S2: refere-se aos casos em que se verifique entre 16 (dezesseis) e 30 (trinta) dias de atraso.

M2+: refere-se aos casos com mais de 31 (trinta e um) dias de atraso.

M3+: refere-se aos casos com mais de 61 (sessenta e um) dias de atraso.

M4+: refere-se aos casos com mais de 91 (noventa e um) dias de atraso.

2.2. Atividades de Cobrança

As atividades de cobrança incluem SMS, ligação, e-mail, MPC (*Mensagem para conversa*), *Whatsapp*, cartas de cobrança, cobrança terceirizada, débito em conta e cobrança judicial. Cada atividade torna-se um procedimento de cobrança com base nas características de um caso específico (considerando, por exemplo, casos de pagamento, informação de contato, dias de atraso etc.) e resultados de cobranças anteriores.

2.3. Procedimento de Cobrança

Fase da Cobrança	Interna / Terceirizada	Atividade de Cobrança
Lembrete	Gatilho do sistema	SMS, E-mail, MPC, WhatsApp
Pré-Cobrança	Interna & Terceirizada	SMS, E-mail, MPC, WhatsApp
S0	Interna & Terceirizada	SMS, E-mail, MPC, WhatsApp, Manual/Ligação via Inteligência Artificial (“***Ligação IA***”)
S1	Interna & Terceirizada	SMS, E-mail, MPC, WhatsApp, Manual/*Ligação IA*
S2	Interna & Terceirizada	SMS, E-mail, MPC, WhatsApp, Manual/*Ligação IA*
M2+	Interna & Terceirizada	SMS, E-mail, MPC, WhatsApp, Manual/ *Ligação IA* /cobrança judicial

DocuSign Envelope ID: 55725B9F-2D21-4250-845B-23C657E617C3

- Além dos casos previstos acima, poderão ser adotados pelo Agente de Cobrança procedimentos adicionais visando ao recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos, observados em quaisquer casos os termos do Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos.

- Previamente à adoção dos procedimentos acima, em especial o procedimento de cobrança judicial, o Agente de Cobrança deverá avaliar a oportunidade e conveniência econômica de adotá-los, considerando para tanto, entre outros fatores, os gastos a serem incorridos e a respectiva probabilidade de êxito em face do valor individual do Direito Creditório Elegível Inadimplido. Assim, poderá haver Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos cuja cobrança judicial, ou em relação aos quais a adoção de outros procedimentos descritos acima, não se justifique do ponto de vista econômico.

- Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo será responsável pelo pagamento decorrente de qualquer despesa ou encargo, inclusive a título de indenização ou defesa, decorrente de ações judiciais ajuizadas pelos Devedores, sejam elas contra o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança, ou o Custodiante, em função da cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e/ou a vencer, exceto se houver dolo ou culpa da parte envolvida.

- Caso as despesas mencionadas no item acima excedam o limite do Patrimônio Líquido do Fundo, deverá ser convocada Assembleia Geral para deliberar especificamente acerca das medidas a serem tomadas, observados os respectivos procedimentos aplicáveis previstos no Regulamento.

- O Agente de Cobrança, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos.

- Caberá ao Agente de Cobrança escolher e selecionar, sob sua exclusiva responsabilidade, os escritórios de advocacia e as empresas especializadas em serviços de cobrança e recuperação de créditos para a cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos, observado que a Administradora poderá vetar tal escolha, caso o terceiro (a) seja parte inidônea; ou (b) não seja aprovado pela política de cadastro de prestadores de serviços da Administradora, observadas ainda as disposições do Contrato de Agente de Cobrança.

- Todos os recursos recebidos no contexto da cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos deverão ser direcionados à Conta do Fundo.

DocuSign Envelope ID: 55725B9F-2D21-4250-845B-23C657E617C3